

## TERMO DE CREDENCIAMENTO

**CRENCIAMENTO N.º: 004/2025**  
**INEXIGIBILIDADE N.º: 014/2025**  
**PROCESSO N.º: 040/2025**  
**CONTRATO N.º: 045/2025**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**, com sede administrativa localizada na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, inscrita no CNPJ MF sob n.º 18.245.167/0001-88, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Sra. Erika Mesquita**, portadora do documento de identidade n.º MG-10.991.152, inscrita no CPF sob o n.º 039.063.556-16.

**CRENCIADA: 52.365.770 Leandro Santiago Silva**, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.365.770/0001-31, com sede na Rua José Lemes n.º 92 bairro Da Mina na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.188-144, neste ato representado pelo **Sr.º Leandro Santiago Silva**, inscrito no CPF sob o n.º 093.282.876-00.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação em epígrafe e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal n.º 14.133/ 2021, Decreto Municipal n.º 12.179/2022 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - Credenciamento de pessoa jurídica para futura e eventual prestação de serviços de Eletricista, em manutenção predial, objetivando sanar a demanda emergente no Município de Três Pontas/MG, em conformidade com o quantitativo previsto, descritivo dos serviços e preços constantes no presente instrumento:

ITEM	QUANT.	UN	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	5.900	HS	51723	SERVIÇO DE ELETRICISTA - EXECUTAR MONTAGEM E MANUTENÇÃO EM REDE DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO, BANCO DE CAPACITORES E INSTALAÇÕES PREDIAIS. REPARO NOS SISTEMAS DE ELETRICIDADE EM CABOS DE QUALQUER TENSÃO. REPARO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PREDIAL.	R\$ 42,50	R\$ 250.750,00

**1.2.** A Credenciada não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

**1.3.** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**1.4.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**1.5.** O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração do contrato com o Município.

**1.6.** O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

**1.7.** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos na Cláusula Quarta do presente termo.

## **1.8 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- 1.8.1 - O Termo de Referência;
- 1.8.2 - O Edital da Licitação;
- 1.8.3 - A Proposta do credenciado;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELO FATO GERADOR**

**2.1.** O pagamento será feito por crédito em conta bancária no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

**2.2.** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CREDENCIADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ n.º 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**2.3.** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CREDENCIADA, todas as condições pactuadas.

**2.4.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CREDENCIADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**2.5.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**2.6.** Antes de cada pagamento à Credenciada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**2.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

**2.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

**2.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**2.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Credenciada não regularize sua situação.

**2.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**2.12.** A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**2.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Credenciada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - O recurso financeiro destinado ao pagamento do objeto deste edital está previsto pela dotação orçamentária do exercício de 2025 e pelas correspondentes dos exercícios subsequentes.

Codificação	Ficha	Unidade Gestora
02.009.0.2155.0018.0541.2033.3339030	637	SMMA
02.008.0.2050.0004.0122.2000.3339030	591	SMES
02.007.1.2035.0010.0301.2000.3339030	464	SMS
02.013.1.2066.0008.0122.2000.3339030	761	SMDSH
02.003.2.2013.0012.0361.2032.3339030	137	SMED

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1. Eletricista:** Executar montagem e manutenção em rede de baixa e média tensão, banco de capacitores e instalações prediais. Reparo nos sistemas de eletricidade em cabos de qualquer tensão. Reparo dos sistemas de iluminação predial.

**4.3.** Os locais de execução de serviços podem variar entre os prédios públicos, vias e praças públicas da sede, distritos e comunidades rurais. Em caso de serviços na área rural, o transporte, a alimentação e hospedagem correrão por conta da credenciada, em que o deslocamento será pago como hora trabalhada. As quantidades foram estimadas de acordo com as demandas atuais e iminentes das secretarias. Como não há registros anteriores desse tipo de contratação, não possuímos um parâmetro mais preciso para realização do certame.

**4.4.** A execução de cada serviço será formalizada, de acordo com a necessidade de cada secretaria, mediante ordem de serviço, a qual constará os serviços a serem prestados, quantitativos e locais para realização e a classificação como **URGENTE OU NÃO URGENTE**, devendo ser executados dentro do prazo estipulado abaixo, considerando-se atraso, período posterior ao fixado, sem correta e completa conclusão.

- **Serviços urgentes** - Aqueles que visam garantir a segurança imediata de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos - prazo de execução - até 24 horas a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- **Serviços não urgentes** - Aqueles que não configurem prejuízo a segurança de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, não configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos - prazo de execução - até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**4.5** - O valor unitário presente na Cláusula Primeira do presente termo corresponde a 1 (uma) hora de serviço prestado.

**4.6** - O serviço será prestado pelos seguintes profissionais capacitados:

- **TIAGO DA SILVA PONTES;**
- **DILSON DIONE PEDRO;**
- **DANIEL OLIVEIRA BONDI.**

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

## **5.1. Das obrigações do prestador**

- 5.1.1.** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- 5.1.2.** Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Contrato, cumprindo o prazo estabelecido;
- 5.1.3.** Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Contrato, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- 5.1.4.** Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- 5.1.5.** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Três Pontas-MG, referentes às condições firmadas neste Contrato;
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.7.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- 5.1.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Três Pontas-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 5.1.9.** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, traslado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Três Pontas-MG;
- 5.1.10.** Comunicar à Prefeitura do Município de Três Pontas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.11.** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Três Pontas-MG na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato e da Nota de Empenho.

## **5.2. Das obrigações da contratante**

- 5.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.2.2.** Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 5.2.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 5.2.4.** Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Contrato;
- 5.2.5.** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Contrato;

**5.2.6.** A Prefeitura do Município de Três Pontas-MG deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

**5.2.7.** Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

**5.2.8.** Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato **Sr. Juliano Alves Ferreira**, Agente Operacional IV – Elétrica Alta/Baixa, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

**6.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** – A vigência do presente contrato oriundo do presente credenciamento será até 12 (doze) meses, contados de sua lavratura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2** - O credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**8.3** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.5** - Na eventualidade de prorrogação do prazo de vigência dos contratos por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 136 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba à credenciada direito de qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) de 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.2) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado:

b.1) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar garantia contratual;

b.2) pela recusa em assinar o termo de contrato ou documento equivalente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;

d.9) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.2** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.3** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**11.1** - O tratamento dos dados pessoais revelados à contratada deverá se limitar àquilo que for necessário para atender às obrigações previstas no presente contrato, não podendo a Credenciada alterar as finalidades e os elementos essenciais do tratamento determinados pela Contratante.

**11.2** - O tratamento de dados pessoais pela Credenciada, no âmbito do cumprimento do presente contrato, deverá ocorrer em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados da Contratante.

**11.3** - A Credenciada somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito da Contratante. Neste caso, a Credenciada deverá estender ao subcontratado ao menos as mesmas obrigações e proteções previstas neste instrumento.

**11.4** - Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização por escrito pela Contratante à Credenciada.

**11.5** - A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Credenciada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a Credenciada possui perante a Lei e este Contrato.

**11.6** - A Credenciada se compromete a:

- a) realizar o registro de todas as operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, incluindo as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes ("Registros") no mínimo enquanto vigor este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da Contratante, de modo a permitir a identificação de quem as realizou;
- b) implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;
- c) devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias ou em menor prazo se necessário, nos casos em que (i) a Contratante solicitar; ou (ii) com o término do presente Contrato, ressalvada a hipótese de armazenamento por prazo superior para cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória;
- d) Encaminhará imediatamente à Contratante qualquer interpelação recebida seja de um titular, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou qualquer outro órgão público ou privado, quando a interpelação for relacionada direta ou indiretamente ao tratamento de dados pessoais realizados pela Contratada e que guarde conexão com o presente contrato;
- e) tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público; auxiliar a Contratante com a suas obrigações judiciais ou administrativas, prestando as informações solicitadas pela Contratante e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;
- f) comunicar a Contratante o recebimento de qualquer ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, se possível antes de fornecê-los;
- g) monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à Contratante relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela; e
- e) corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela Contratante.

**11.7** - Fica assegurado o direito de regresso em face da Credenciada no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

A responsabilidade da Credenciada diante do descumprimento das obrigações contratuais aqui dispostas é ilimitada.

**11.8** - O presente Contrato não transfere o controle dos dados em posse da Contratante para a Contratada, permanecendo estes sob controle da Contratante, inclusive sobre qualquer novo elemento de dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento dos dados estabelecido por este Contrato.

Em casos de incidentes de segurança, a Credenciada informará à Contratante o ocorrido, por escrito, sendo obrigatório incluir ao menos as seguintes informações:

- a) Informações sobre o incidente de segurança com dados pessoais, tais como data e hora da ocorrência e duração do incidente, bem como de sua detecção;
- b) qual a natureza da violação de segurança de dados pessoais, como por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;
- c) descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados;
- d) indicação da localização física, meio de armazenamento e base de dados violada, se aplicável;
- e) possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados, indicando os titulares atingidos ou potencialmente atingidos;
- f) medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas para sanar a violação;
- g) resumo das medidas implementadas durante o processo de adequação e compliance com a Lei Geral de Proteção de Dados para mitigação de riscos de incidentes desta natureza; e

